

A MESA DIRETORA
Deputado ÁLVARO DIAS
PRESIDENTE

Deputado RICARDO MOTTA
1º VICE-PRESIDENTE
Deputado ROBINSON FARIA
1º SECRETÁRIO
Deputado WOBER JÚNIOR
3º SECRETÁRIO

Deputado TARCÍSIO RIBEIRO
2º VICE-PRESIDENTE
Deputado MARCIANO JÚNIOR
2º SECRETÁRIO
Deputado ALEXANDRE CAVALCANTE
4º SECRETÁRIO

REUNIÃO DE LIDERANÇAS
PRESIDENTE - Deputado ÁLVARO DIAS
Liderança do PPB - Deputado VALÉRIO MESQUITA
Liderança do PSDB - Deputado PEDRO MELO
Liderança do PMDB - Deputado ELIAS FERNANDES
Liderança do PL - Deputado NÉLTER QUEIROZ
Liderança do PT - Deputada FÁTIMA BEZERRA
Liderança do PFL - Deputado JOSÉ ADÉCIO
Liderança do PDT - Deputado LEONARDO ARRUDA
Liderança do PSB - Deputado ANTÔNIO JÁCOME

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

TITULARES

Deputado PEDRO MELO (PSDB)
Deputado JOSÉ DIAS (PMDB)
Deputado ELIAS FERNANDES (PMDB)
Deputado ANTONIO JÁCOME (PSB)
Deputado JOSÉ ADÉCIO (PFL)

SUPLENTES

Deputado SANDRA ROSADO (PMDB)
Deputado VIDALVO COSTA (PPB)
Deputado GILVAN CARLOS (PPB)
Deputada MÁRCIA MAIA (PSB)
Deputado GETÚLIO RÊGO (PFL)

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR:

TITULARES

Deputado GILVAN CARLOS (PPB)
Deputado VIDALVO COSTA (PPB)
Deputada FÁTIMA BEZERRA (PT)

SUPLENTES

Deputado FRANCISCO JOSÉ (PPB)
Deputado PEDRO MELO (PSDB)
Deputada RUTH CIARLINI (PFL)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO:

TITULARES

Deputada SANDRA ROSADO (PMDB)
Deputado NELSON FREIRE (PPB)
Deputada MÁRCIA MAIA (PSB)

SUPLENTES

Deputado JOSÉ DIAS (PMDB)
Deputado ELIAS FERNANDES (PMDB)
Deputado LEONARDO ARRUDA (PDT)

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO:

TITULARES

Deputado FREDERICO ROSADO (PTB)
Deputado LEONARDO ARRUDA (PDT)
Deputado JOSÉ DIAS (PMDB)

SUPLENTES

Deputado JOSÉ ADÉCIO (PFL)
Deputada FÁTIMA BEZERRA (PT)
Deputado NELSON FREIRE (PPB)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

TITULARES

Deputada FÁTIMA BEZERRA (PT)
Deputada MÁRCIA MAIA (PSB)
Deputado FRANCISCO JOSÉ (PPB)

SUPLENTES

Deputado ANTONIO JÁCOME (PSB) Deputado
JOSÉ ADÉCIO (PFL) Deputado SANDRA ROSADO
(PMDB)

TITULARES

Deputada RUTH CIARLINI (PFL)
Deputada GETÚLIO REGO (PFL)
Deputado NELTER QUEIROZ (PMDB)

SUPLENTE

Deputado FREDERICO ROSADO (PTB) Deputado
JOSÉ ADÉCIO (PFL) Deputado ELIAS
FERNANDES (PMDB)

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa
de Deputado
de Comissão da Assembléia
do Governador do Estado
do Tribunal de Justiça
do Tribunal de Contas
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos
Requerimentos de Informações
Requerimentos Sujeitos à Deliberação
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 721/02
PROCESSO Nº 895/02

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder legislativo decreta e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA PESCA E AQUICULTURA - ALDO MARCELINO DE MACAU - RN com sede no Distrito de Ilha de Santana, e foro jurídico na cidade de Macau, município deste estado.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 23 de setembro de 2002.

Deputada FÁTIMA BEZERRA

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 722/02
PROCESSO Nº 897/02

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE BARRA DE CUNHAÚ, com sede na comunidade de Barra de Cunhaú e foro jurídico no Município de Canguaretama, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal de
de 2002.

Deputada SANDRA ROSADO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 725/02
PROCESSO Nº0902/02

"Reconhece de Utilidade Pública a entidade que especifica, e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RI GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e EU sanciono a seguinte
LEI:

Art. 1º- Fica reconhecida de utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE AQUICULTORES DE PEDRA GRANDE (AQUIPESC), com sede na comunidade de Cauã II, no município de Pedra Grande e foro jurídico na Comarca de São Bento do Norte, neste Estado.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio 'JOSÉ AUGUSTO", em Natal 19 de setembro de 2002.

Deputado José Dias

A ASSOCIAÇÃO DE AQUICULTORES DE PEDRA GRANDE (AQUIPESCA)

É uma entidade civil sem fins lucrativos, e duração indeterminada, com sede na comunidade Cauã II, no Município de Pedra Grande e foro jurídico na Comarca de São Bento do Norte, neste Estado, tendo como objetivos: a promoção do desenvolvimento econômico e social, da melhoria do convívio entre os habitantes da comunidade e suas inter-relações; a experimentação não lucrativa de novos modelos sócio-produtivo e de sistemas alternativos de produção, comércio e crédito; promoção de direitos estabelecidos, da ética e da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais; o policultivo na criação de peixes e o desenvolvimento de novas tecnologias alternativas; racionalizar as atividades econômicas de qualquer natureza, desenvolver formas de cooperação que ajudem na produção e comercialização dos produtos ou serviços desenvolvidos e estimular a geração de emprego e renda em bases sustentáveis; a elaboração de propostas que visem a obtenção de créditos junto às instituições financeiras; estimular iniciativas de novos modelos de desenvolvimento sustentável destinados ao uso racional dos recursos naturais, fauna e flora, e a melhoria, recuperação ou manutenção da qualidade ambiental, elevando com isso a qualidade de vida da população, e ainda, contribuir para a organização de movimentos voltados à defesa do solo, preservação e conservação do meio ambiente e promoção da educação ambiental para o desenvolvimento integrado; e, colaborar com os poderes públicos e organizações não governamentais no estudo e soluções dos problemas de educação, saúde, habitação transporte, lazer e quaisquer outros relacionados com os pequenos empreendimentos.

Pela relevância dos seus objetivos, justifica-se plenamente a concessão do reconhecimento de Utilidade Pública, para que possa usufruir as vantagens decorrentes deste ato.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N°726/02
PROCESSO N°903/02

"Reconhece de Utilidade Pública a entidade que especifica, e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e EU sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º- Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO RURAL E COMUNITÁRIA JOÃO JANUÁRIO DE MOURA, com sede na comunidade de Cauã, no município de Pedra Grande e foro jurídico na Comarca de São Bento do Norte, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 19 de setembro de 2002.

Deputado JOSÉ DIAS

A ASSOCIAÇÃO RURAL E COMUNITÁRIA JOÃO JANUÁRIO DE MOURA é entidade civil sem fins lucrativos, e duração indeterminada, com sede na comunidade Cauã, no município de Pedra Grande e foro jurídico na Comarca de São Bento do Norte, neste Estado, tendo como objetivo: prestar serviços aos associados de natureza jurídica, econômica e tecnológica, desde que não venha a conflitar com os seus objetivos sociais; contratar pessoas jurídicas e físicas, legalmente constituídas ou habilitadas, para prestar os serviços de assessoria empresarial e técnica para atender as suas exigências ou de seus associados, podendo também desenvolver tais atividades por meio de estrutura própria; promover o desenvolvimento técnico entre os habitantes da comunidade; bem como a integração ou inserção do associado ao mercado de trabalho; experimentar novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio e crédito; promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais, como também, o intercâmbio entre suas congêneres; estimular e racionalizar as atividades econômicas, de qualquer natureza, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem na produção e comercialização dos produtos ou serviços desenvolvidos, capazes de estimularem a geração de emprego e renda em bases auto-sustentáveis; promover e garantir os direitos dos associados assunto ao poder público ou privado, preferencialmente no atendimento gratuito das necessidades de assistência à cultura, educação, saúde, habitação, transporte, lazer e na elaboração de proposta que vise a obtenção de crédito junto às instituições financeiras; contribuir para a organização de desenvolvimento voltados à defesa preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; prestar serviços de quaisquer natureza e buscar linha de crédito para o desenvolvimento de programas e projetos da própria associação, bem com oferecer oportunidades para a aquisição de bens e serviços necessários para o fomento e racionalização das explorações agrícolas, agropecuárias, agroindustriais, industriais, artesanais, turismo, serviço, comércio e ação social, que possam contribuir para melhorar as condições de vida de seus associados.

Pela relevância dos seus objetivos, justifica-se plenamente a concessão do reconhecimento de Utilidade Pública, para que possa usufruir as vantagens decorrentes deste ato.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 727/02
PROCESSO Nº 904/02

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTDO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica reconhecida como de Utilidade Pública o 8ºGrupo de Escoteiros Nossa Senhora Aparecida, com sede e foro jurídico no município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal/RN 21 de Outubro de 2002.

RUTH CIARLINI
Deputada Estadual - PFL

RIO GRANDE DO NORTE
ASEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N° 728/02
PROCESSO N° 905/02

PROJETO DE LEI /2002

Reconhece como de utilidade pública a Entidade que especifica e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprova e EU sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica reconhecido como de Utilidade Pública, o FORUM DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede e foro jurídico na cidade de Natal, Capital deste estado.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO em Natal, 23 de setembro
2002.

Deputado ELIAS FERNANDES
PMDB

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGIASLTIVA

PROJETO DE LEI Nº 729/02
PROCESSO Nº 906/02

Dispõe sobre Licença e o Porte de Arma curta para Defesa Pessoal como também o acesso aos locais de fiscalização da polícia, integrantes do Grupo de Segurança Penitenciário - O Agente Penitenciário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a IDENTIDADE FUNCIONAL, para Licença e porte de Arma Curta para defesa pessoal como também o acesso aos locais de fiscalização da polícia, integrantes do Grupo de Segurança Penitenciária.

Art. 2º- A INDENTIDADE FUNCIONAL, terá validade no território nacional e somente será reconhecida quando contiver as rubricas do Secretário de defesa Social e do delegado chefe da polícia Civil ou se sucedâneo, conjuntamente, nos respectivos campos, e sujeita seu portador, no que couber, além de deveres funcionais do seu cargo, a regra fixada no art. 13 do Decreto nº 14.871, de 08 de março de 1991.

Art. 3º- O Gerente de departamento de recursos humanos da Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria de Defesa Social, fica encarregado das confecções, bem como das emissões e entregas das IDENTIDADES FUNCIONAIS, mediante controle especial em livro próprio.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 23 de setembro de 2002.

Deputado RICARDO MOTTA
Vice-Presidente

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 730/02
PROCESSO Nº 907/02

Dispõe sobre a Circulação em Natal dos Táxis cadastrados nos demais municípios de sua Região Metropolitana, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica assegurada a livre circulação na capital do Estado dos táxis que formam a frota dos municípios que compõem a Região metropolitana de Natal.

§ 1º Fica, no entanto, vedado aos taxistas cadastrados nos demais municípios da Região Metropolitana fazer ponto, ocupar praças e postos de serviços de táxis em Natal.

§ 2º Fica unificada a tarifa a ser cobrada pela prestação de serviços de táxis nos municípios que integram a Região Metropolitana de Natal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 17 de setembro de 2002.

Deputado José Adécio

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGIASLTIVA

PROJETO DE LEI Nº 731/02
PROCESSO Nº 908/02

Dispõe sobre a autorização para criação de núcleo avançado de ensino universitário na cidade de Jucurutu, vinculado à Universidade do Estado do Rio Grande do Norte-UERN e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e EU sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado a criação do núcleo avançado de ensino universitário na cidade de Jucurutu/RN, vinculado à Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º O núcleo avançado de ensino universitário ofertará cursos de graduação, no sistema rotativo de cursos, em áreas de maior demanda na microrregião polarizada pela cidade de Jucurutu.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSE AUGUSTO", em Natal, 29 de outubro de 2002.

Deputado NELTER QUEIROZ

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGIASLTIVA

PROJETO DE LEI Nº 732/02
PROCESSO Nº 909/02

Dispõe sobre autorização para criação de Núcleo avançado de ensino universitário, vinculado a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizada a criação do Núcleo avançado de ensino universitário na cidade de Parnamirim, vinculado a Universidade do Estado do Rio Grande do norte.

Art. 2º - O Núcleo avançado de ensino Universitário ofertará cursos de graduação no sistema rotativo de cursos, em áreas de maior demanda na microrregião polarizada pela cidade de Parnamirim.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Palácio José Augusto, em Natal, 10 de outubro de 2002.

Deputado LEONARDO ARRUDA
PDT